



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

AO SR.º
AFONSO BARROS BATISTA
CHEFE DE GABINETE/ORDENADOR DE DESPESAS
NESTA

Processo Administrativo: 0301004/2022

Tomada de Preços: Nº 001/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ampliação padrão FNDE da creche Edvan Flor no Município de Buriticupu/MA.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pelo Chefe de Gabinete e Ordenador de Despesas sobre Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ampliação padrão FNDE da creche Edvan Flor no Município de Buriticupu/MA.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

THAUSER
BEZERRA
THEODORO

Assinado de forma
digital por
THAUSER BEZERRA
THEODORO
Dados: 2022.03.29
16:26:53 -03'00'

II – ANÁLISE JURÍDICA:

O exame deste Procurador se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação restringe-se ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Projeto Básico dos serviços.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

THAUZER
BEZERRA
THEODOR
O

Assinado de forma digital por THAUZER BEZERRA THEODORO
Dados: 2022.03.29 16:27:14 -03'00'

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (Tomada de Preços nº 001/2022) foi devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Tomada de Preços nº 001/2022, com regime de execução Indireta por preço global, tipo menor valor global, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município, Jornal de Grande Circulação e Quadro de Aviso desta Prefeitura. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93.

Em 08 de fevereiro de 2022 às 08h00min, foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de credenciamento e de habilitação logo após, a Comissão de Licitação decidiu suspender a sessão para análise e autenticações/validações dos documentos de habilitação, ficando a reabertura da sessão para o dia 10/02/2022 às 09h30min ato esse que foi informado na sessão e citado em ata. Aos dias 10 de fevereiro de 2022 a sessão foi reaberta para resultado dos documentos de credenciamento e habilitação onde foram devidamente HABILITADAS as empresas ALPHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 14.963.224/0001-03, com sede na Ac Pv Alto São Raimundo, Nº 70, Bairro: Pv Alto São Raimundo, Cidade Cantanhede – MA, CEP 65.465-000, JKF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.395/0001-77, sediada na Av. Senador Vitorino Freire nº 01, Edifício São Luís Offices, sala 914, Areinha – MA, CONSTRUMAIS – CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ: 18.166.662/0001-00 sediada na Rua 21 de Abril, 215, Centro, João Lisboa, CEP: 65.922-000 Maranhão. Ocorreu que os atos transcorreram normalmente, com recurso administrativo apresentado pela empresa Entec Empreendimentos Eireli para requer a nulidade do ato que a inabilitou por não ter apresentado a Escrituração Contábil Digital conforme IN RFB 2003/2021. A decisão foi o INDEFERIMENTO dos recursos ofertado pela empresa, ato que foi devidamente publicado em Diário Oficial do município no dia 25 de fevereiro de 2022, posteriormente foi publicado no DOM o aviso de reabertura do certame para o dia 16 de março de 2022 para abertura das propostas e resultado de julgamento das mesmas.

Do julgamento das propostas restou que a empresa e ALPHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 14.963.224/0001-03, com sede na Ac Pv Alto São Raimundo, Nº 70, Bairro: Pv Alto São Raimundo, Cidade Cantanhede – MA, CEP 65.465-000, foi a vencedora do certame com a proposta de menor valor global apresentada, totalizado em **R\$**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

295.104,64 (duzentos e noventa e cinco mil cento e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Em momento posterior, o Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesa resolveu adjudicar o objeto do certame à Empresa **ALPHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Em seguida o Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesa encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

III – DO PARECER

THAUSER
BEZERRA
THEODORO
Assinado de forma digital por
THAUSER BEZERRA
THEODORO
Dados: 2022.03.29
16:27:36 -03'00'

Cumprе destacar que o edital de abertura da licitação foi devidamente analisado pela assessoria jurídica, a teor do que prescreve o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02, tendo o mesmo sido considerado em adequação com a legislação Pátria.

Após ter sido superada todas as fases do certame sem recursos ou impugnações, verifica-se no caso que poderá prosseguir na homologação do certame, atribuindo-se o objeto licitado a licitante vencedora.

IV – CONCLUSÃO:

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Tomada de Preços com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação da presente Tomada de Preços.

Salvo melhor juízo, É o parecer.

Buriticupu – MA, 29 de março de 2022.

THAUSER BEZERRA
THEODORO
Assinado de forma digital por
THAUSER BEZERRA THEODORO
Dados: 2022.03.29 16:28:06
-03'00'

THAUSER BEZERRA THEODORO
Assessor Jurídico
OAB/MA nº 5859